

Entrada na Mesa
Data 29/01/2026
Hora 14h50m
...O Presidente...



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO E PARECER

Relativo à apreciação inicial da

Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) que aprova a Lei dos Pesticidas

28 de janeiro de 2026

[Handwritten signature]

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO D.....	3
III - DESIGNAÇÃO DO RELATOR	3
IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E CONSTITUCIONAL	5
VI – BREVE ANÁLISE DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DA LEI	6
VII – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	11
VIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	18
IX – PARECER.....	19
X – APROVAÇÃO.....	19

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) que aprova a Lei dos Pesticidas deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional a 10 de junho de 2025, tendo sido objeto de apreciação preliminar para efeitos de admissibilidade pela Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) que emitiu a Nota de Admissibilidade n.º 13/2025/DIPLN, datada de 3 de julho de 2025. Na sequência, a Proposta de Lei foi admitida e mandada baixar à Comissão de Economia e Desenvolvimento – Comissão D - para apreciação inicial e elaboração de relatório e parecer no prazo de 45 dias úteis, com ressalva do período de recesso parlamentar, tendo sido anunciada em Plenário na sessão de 8 de julho de 2025.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO D

Nos termos da Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, alterada pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º 5/2023, de 11 de julho, a Comissão D detém as competências necessárias para a apreciação inicial e elaboração do relatório e parecer da Proposta de Lei.

III - DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Na elaboração do presente Relatório e Parecer observou-se o disposto nos artigos 32.º e 34.º do Regimento do Parlamento Nacional, tendo sido nomeado Relator, o Secretário da Mesa da Comissão D, o Deputado Saúl Salvador H. J. Amaral.

IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Proposta de Lei, apresentada pelo Governo, após a sua aprovação pelo Conselho de Ministros, na reunião de 22 de maio de 2025, tem por objeto a aprovação de um regime jurídico aplicável à gestão e controlo de pesticidas em Timor-Leste. Esta iniciativa vem regular, entre outros aspetos, o

licenciamento, a importação e exportação, a produção, venda e distribuição, a utilização, embalagem e eliminação de pesticidas, para fins de proteção da saúde humana, animal e vegetal e do ambiente, assim como de promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Estabelece-se, assim, um quadro legal para que os pesticidas a serem utilizados estejam devidamente registados numa base de dados, proibindo-se o uso de todos aqueles que nela não constem, por serem reconhecidamente demasiado perigosos para a saúde humana, animal e vegetal ou para o meio ambiente marinho e terrestre.

Como consta da exposição de motivos apresentada pelo Governo, a iniciativa constitui um instrumento fulcral para o país na regulação de todas as etapas do ciclo de vida dos pesticidas, vindo preencher, de alguma forma, o vazio normativo nesta matéria, bem como suprir a falta de adesão de Timor-Leste a instrumentos internacionais, como sejam a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, a Convenção de Roterdão sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Resistentes. Além disto, a iniciativa insere-se no contexto do processo de adesão de Timor-Leste à Organização Mundial do Comércio (OMC) e à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), exigindo, por conseguinte, o alinhamento com os princípios e práticas internacionais e/ou regionais.

Em termos de opções regulatórias e instrumentos operacionais, a Proposta de Lei propõe um modelo de regulação assente em mecanismos de registo e controlo, prevendo instrumentos operacionais para gestão do risco, e estabelece deveres e regras para operadores económicos e utilizadores, bem como medidas de fiscalização e de responsabilização.

Quanto à fiscalização, sanções e compatibilização penal, esta iniciativa consagra um regime sancionatório misto, combinando contraordenações com crimes para condutas consideradas mais graves. A análise técnico-jurídica aponta que determinados segmentos carecem de aperfeiçoamento em sede de especialidade, designadamente quanto a:

- Coerência terminológica e sistemática do regime contraordenacional;

- Clareza, tipicidade e proporcionalidade das incriminações;
- Compatibilização com o Código Penal e demais regimes sancionatórios conexos, evitando formulações genéricas sem adequada densificação normativa.

Em matéria de saúde pública, ambiente, convenções e comércio externo, a Proposta de Lei insere-se numa perspetiva de proteção da saúde pública e do ambiente e tem também relevância para padrões regulatórios aplicáveis à produção e circulação de bens, incluindo no quadro do comércio externo. No domínio das referências técnicas e de eventuais remissões para instrumentos internacionais, a Nota de Admissibilidade recomenda cautela e rigor na técnica legislativa, sugerindo aperfeiçoamentos na especialidade.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E CONSTITUCIONAL

É objetivo fundamental do Estado da República Democrática de Timor-Leste, nos termos da alínea d) do artigo 6.º da Constituição, garantir o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica. Acrescenta o artigo 138.º que a organização económica de Timor-Leste assenta na conjugação das formas comunitárias com a liberdade de iniciativa e gestão empresarial e na coexistência do setor público, do setor privado e do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção. Dispõe-se ainda, nas alíneas i), m), n) e o) do n.º 1 do artigo 115.º, que é competência exclusiva do Governo dirigir os setores sociais e económicos do Estado, promover o desenvolvimento do setor cooperativo e o apoio à produção familiar, apoiar o exercício da iniciativa económica privada e praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense. A partir destas normas constitucionais destaca-se, então, a necessidade de regular, sobretudo, os setores da agricultura e do comércio, no âmbito dos quais se integra também a questão dos pesticidas.

A Proposta de Lei é apresentada ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, não sendo, contudo,

identificada a norma que atribui a competência desta lei ao Parlamento Nacional. Nisto, entende-se a possibilidade de integrar esta matéria na reserva legislativa absoluta do Parlamento Nacional, no que se refere especificamente a direitos, liberdades e garantias, como estipulado na alínea e) do n.º 2 do artigo 95.º, ou, de uma forma geral, no âmbito da competência do Parlamento Nacional em legislar as questões básicas da política interna e externa do país, ou seja, na decorrência do n.º 1 do artigo 95.º da Constituição.

VI – BREVE ANÁLISE DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DA LEI

A Proposta de Lei apresenta a seguinte organização sistemática:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 2.º - Definições

Capítulo II - Registo

Artigo 3.º - Base de Dados do Registo de Pesticidas

Artigo 4.º - Obrigatoriedade de registo

Artigo 5.º - Elementos de Registo de Pesticidas

Artigo 6.º - Requisitos obrigatórios do Pedido de Registo

Artigo 7.º - Recusa de registo

Artigo 8.º - Registo de novos pesticidas por iniciativa da entidade competente para o registo

Artigo 9.º - Cancelamento do registo

Artigo 10.º - Validade do registo

Artigo 11.º - Licença para não titulares de registo

Secção II

Artigo 12.º - Alterações aos Pesticidas Registados

Capítulo III - Licenças

Secção I

Artigo 13.º - Licença de operação

Artigo 14.º - Requisitos para a emissão da licença de operação

Artigo 15.º - Validade

Artigo 16.º - Revogação de licenças de operação

Secção II

Artigo 17.º - Licença de importação

Artigo 18.º - Licença de exportação

Secção III

Artigo 19.º - Licença de fabrico e formulação

Artigo 20.º - Taxas

Capítulo IV - Ciclo de vida dos pesticidas

Artigo 21.º - Manuseamento e utilização

Artigo 22.º - Distribuição e venda

Artigo 23.º - Embalagem

Artigo 24.º - Armazenamento

Artigo 25.º - Transporte

Artigo 26.º - Publicidade

Artigo 27.º - Pesticidas adulterados, falsificados ou de qualidade inferior

Artigo 28.º - Eliminação de pesticidas e seus resíduos

Artigo 29.º - Proibição de utilização de pesticidas para a pesca

Capítulo V - Inspeções, infrações e sanções

Secção I - Inspeções

Artigo 30.º - Inspeção

Artigo 31.º - Competências dos inspetores

Secção II - Regime contraordenacional

Artigo 32.º - Contraordenações

Artigo 33.º - Sanções acessórias

Secção III - Crimes e penas

Artigo 34.º - Dos crimes e penas

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 35.º - Informações confidenciais

Artigo 36.º - Segregação de funções

Artigo 37.º - Referências técnicas

Artigo 38.º - Regulamentação

Artigo 39.º - Entrada em vigor

Uma primeira análise da Proposta da Lei tem como objeto a organização sistemática apresentada supra que nos permite identificar o seguinte:

- O Capítulo I, com a epígrafe “Disposições gerais”, é composto por dois artigos, contendo disposições gerais aplicáveis a todo o diploma;
- O Capítulo II, com a epígrafe “Registo”, é composto por dez artigos e está dividido em duas secções, embora a primeira secção não se encontra devidamente identificada, além de faltar as respetivas epígrafes;
- O Capítulo III, com a epígrafe “Licenças”, é composto por oito artigos e está dividido em três secções, cujas epígrafes se encontram, também, em falta;
- O Capítulo IV, com a epígrafe “Ciclo de vida dos pesticidas”, é composto por nove artigos;
- O Capítulo V, com a epígrafe “Inspeções, infrações e sanções”, é composto por cinco artigos e está dividido em três secções com as epígrafes devidamente identificadas;
- O Capítulo VI, com a epígrafe “Disposições finais”, é composto por cinco artigos.

De seguida, focando-nos agora no conteúdo propriamente dito da Proposta de Lei, destaca-se o seguinte:

- No Capítulo I, a Proposta de Lei tem como objeto a criação de um regime jurídico para os pesticidas, a aplicar a todo o território nacional, incluindo regras relativas ao licenciamento, importação e exportação, produção, venda e distribuição, utilização, embalagem e eliminação, ou seja, todas as etapas do ciclo de vida dos pesticidas, para fins de proteção da saúde humana, animal e vegetal e do meio ambiente marinho e terrestre, bem como de promoção da produção agrícola sustentável.
- Relativamente ao Capítulo II, prevê-se, numa primeira secção, embora não identificada expressamente, a criação de uma entidade, através de decreto-lei, para efetuar o registo dos pesticidas numa base de dados que deverá incluir uma lista de pesticidas permitidos, uma lista de pesticidas proibidos e uma lista de pesticidas restritos. Estipula-se aqui a obrigatoriedade do registo para os pesticidas a serem importados, exportados, reexportados, fabricados, formulados, armazenados, vendidos e distribuídos, com exceção daqueles que sejam para fins específicos de pesquisa, situações de emergência (como os desastres naturais), combate a novas pragas que não possam ser combatidas com os pesticidas existentes e escassez ou indisponibilidade de pesticidas no mercado, para os quais poderá ser emitida uma licença temporária especial. O registo dos pesticidas, cujos elementos se encontram detalhados no artigo 5.º, deve, assim, ser efetuado mediante requerimento do interessado, prevendo-se nos artigos 6.º a 11.º os requisitos obrigatórios para o pedido de registo, a possibilidade da sua recusa, o registo de novos pesticidas por iniciativa da entidade competente para o registo, e o seu cancelamento e validade. A segunda secção, cuja epígrafe se encontra em falta, trata especificamente sobre alterações aos pesticidas registados designadamente no que se refere, por um lado, à formulação, ao nome comercial, ao ingrediente ativo, à concentração ou ao uso permitido do

pesticida e, por outro lado, ao recipiente, ao rótulo ou ao objetivo do uso do pesticida.

- O Capítulo III prevê uma série de licenças a emitir pela entidade competente para efeitos de operação, importação, exportação, fabrico e formulação de pesticidas, a que corresponde a aplicação de taxas a fixar em regulamentação posterior. Mais especificamente sobre a licença de operação, objeto da primeira secção deste capítulo, cuja epígrafe se encontra omissa, remete-se para decreto-lei, a definição das condições necessárias para a sua obtenção (artigo 13.º, n.º 1), incluindo quando se trate de pesticidas classificados como de uso restrito (artigo 13.º, n.º 3). Constitui exceção à sua aplicação, os agricultores individuais ou grupos de agricultores com histórico de uso seguro de pesticidas botânicos ou microbianos para fins privados. Os restantes artigos desta secção tratam sobre os requisitos para a emissão da licença, a sua validade e revogação. Na segunda secção, também com epígrafe em falta, dispõe-se quanto à emissão de licenças de importação e exportação, sendo que nesta última, além da licença, o interessado deverá obter também uma autorização de exportação que deverá, por sua vez, cumprir igualmente os requisitos de importação do país de destino. Aponta-se ainda, na terceira secção, cuja epígrafe está em falta, o compromisso do Governo em promover formação e garantir apoio técnico aos agricultores ou grupos de agricultores sobre a formulação segura de pesticidas botânicos e microbianos (artigo 19.º, n.º 3). O último artigo deste capítulo é relativo às taxas que, segundo o nosso entendimento, deve ser autonomizado em divisão própria, por se aplicar a todas as licenças a emitir pela entidade competente e não apenas à licença de fabrico e formulação.
- No Capítulo IV, estabelecem-se as regras relativas ao ciclo de vida dos pesticidas, ou seja, ao manuseamento e utilização, à distribuição e venda, à embalagem, armazenamento e transporte e à eliminação dos pesticidas. Diz o artigo 21.º que cada pesticida é utilizado, exclusivamente, de acordo com as recomendações emitidas pelo fabricante, devendo ser facultado ao técnico que formular ou aplicar os

pesticidas formação adequada, incluindo informação sobre potenciais riscos, equipamento de proteção individual apropriado de uso obrigatório e acesso a instalações para higiene pessoal, realização de exames médicos periódicos e acesso a assistência médica. Os restantes artigos preveem algumas proibições em termos de distribuição e venda, de embalagem, armazenamento e transporte, de publicidade, de adulteração e falsificação e de eliminação de pesticidas e seus resíduos. O artigo 29.º contém ainda uma proibição específica de utilização de pesticidas para a pesca.

- Quanto ao Capítulo V, determina-se, numa primeira secção, o procedimento de fiscalização através do instituto da inspeção, definindo, em específico, as competências dos inspetores, para nas duas secções seguintes, identificar o tipo de infrações que podem ser cometidas, podendo ou não constituir crime, e respetivas consequências jurídicas, como sejam, por um lado, a aplicação de coimas ou de sanções acessórias e, por outro lado, a punição com pena de prisão ou multa. Assim, se destaca a criminalização de certos atos como tipificados no artigo 34.º.
- Por último, o Capítulo VI, contém normas relativas à confidencialidade das informações, à segregação de funções, às referências técnicas, à regulamentação e à entrada em vigor. É nosso entendimento de que as referências técnicas previstas no artigo 37.º devem ser concretizadas na Proposta de Lei, uma vez que Timor-Leste ainda não ratificou as Convenções Internacionais de Basileia, de Roterdão e de Estocolmo. Na sequência, sugere-se, a integração, em anexo, de eventuais listas de pesticidas constantes de tais convenções internacionais para garantir maior certeza jurídica.

VII – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

No âmbito desta apreciação inicial da Proposta de Lei, foram realizadas audiências públicas de acordo com o calendário aprovado pela Comissão D na reunião do dia 7 de janeiro de 2026 e que consiste no seguinte:

DATA	HORAS	ENTIDADES	LOCAL
14/1/2026 (4ª feira)	09h00- 12h30	- Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) - Direção Nacional de Quarentena e Bio-Segurança - Universidade Nacional de Timor Loro Sa'e (UNTL) – Faculdade de Agricultura/Departamento de Agronomia, Agro-Pecuária, Floresta, Solo	Sala de Conferência
15/1/2026 (5ª feira)	09h00- 12h30	- Ministério do Turismo e Ambiente (MTA) - Ministério do Comércio e Indústria (MCI) - AIFAESA, I.P. - Câmara do Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL)	Sala do Plenário
16/1/2026 (6ª feira)	09h00- 12h30	- Ministério da Saúde - Autoridade Aduaneira de Timor Leste - Associação de Café de Timor-Leste (ACT)	Sala de Conferência

Estas audiências públicas contaram com a participação de todas as entidades convidadas, com exceção da Associação de Café de Timor-Leste, tendo-se identificado o seguinte:

1. Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF)

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas salientou ter a Proposta de Lei como objetivo principal transformar a agricultura de subsistência numa agricultura moderna e aumentar a produção agrícola para sustentar o mercado nacional e possível exportação para o estrangeiro. Assim, tendo em vista, sobretudo, a maximização da produção nacional, os pesticidas desempenhariam um papel importante para a proteção das plantas e dos animais. Contudo, reconheceu a existência de eventuais efeitos adversos provenientes do uso dos pesticidas para a saúde humana, animal e vegetal e para o meio ambiente. Tal justificaria, assim, a necessidade de regular, através de um instrumento legal, o uso, registo, controlo e fiscalização dos pesticidas em território nacional.

Informou também que, até à presente data, Timor-Leste não teria ainda aderido aos principais instrumentos internacionais em matéria de pesticidas, como sejam a Convenção de Basileia, a Convenção de Roterdão e a Convenção de Estocolmo. Contudo, atendendo ao facto de Timor-Leste ser parte de organizações internacionais e regionais, como a FAO, a OMS, a OMC e a ASEAN, as referidas Convenções Internacionais serviriam de referência para a aplicação da lei.

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas reforçou ainda a necessidade de, através desta iniciativa, regularizar a importação e exportação dos pesticidas, a par da implementação de regras internacionais e em complemento a dois diplomas ministeriais que regulam a importação e exportação de plantas e animais. Nisto, comunicou estar ainda por concluir a elaboração de um terceiro diploma ministerial relativo aos produtos agrícolas.

Por último, reiterou, em termos de política legislativa, a responsabilidade do Governo de preparar esta iniciativa para regular a utilização dos pesticidas em Timor-Leste para evitar e minimizar potenciais riscos para a saúde humana, animal e vegetal, bem como para o meio ambiente.

Quanto ao conteúdo da Proposta de Lei, informou conter 6 capítulos e 39 artigos, comentando, em relação ao artigo da entrada em vigor do diploma, da necessidade de alargar o prazo de 120 dias para permitir ao Ministério

preparar as condições necessárias para garantir uma sua efetiva implementação, incluindo regulamentação, recursos humanos (inspetores) e infraestruturas (laboratório).

2. Universidade Nacional de Timor Loro Sa'e (UNTL) – Faculdade de Agricultura/Departamento de Agronomia, Agro-Pecuária, Floresta, Solo

A Faculdade de Agricultura da UNTL transmitiu considerar a Proposta de Lei dos Pesticidas como uma lei estratégica e relevante para assegurar o desenvolvimento sustentável da agricultura em Timor-Leste, garantindo produtos agrícolas de alta qualidade e saudáveis para consumo, sem causar danos e protegendo, de forma geral, a saúde pública e, em particular, a saúde dos agricultores, utilizadores e comunidades rurais. Pelo que reconhece a relevância da iniciativa sobretudo para os setores da agricultura, saúde pública e ambiente.

Transmitiu ainda que a experiência académica e prática teria demonstrado que o uso incorreto de pesticidas poderia resultar em intoxicação aguda e crónica em agricultores e consumidores, contaminação do solo e da água, resistência de pragas e redução da eficácia do produto e perda de biodiversidade, incluindo insetos benéficos, pelo que se deveria atender aos riscos subjacentes à utilização dos pesticidas, à necessidade de preservação do solo e do ecossistema e à sustentabilidade da produção agrícola e animal.

Do ponto de vista técnico e científico, recomendou que alguns princípios sejam reforçados e operacionalizados de forma mais clara nos artigos da lei, nomeadamente no que se relaciona com a necessidade de o Estado promover o desenvolvimento do setor agrícola e a melhoria das condições de vida dos agricultores, para efeitos de garantia da segurança alimentar, através de uma gestão integrada das pragas como estratégia sustentável de controle que combina métodos biológicos, culturais, físicos e genéticos com base no monitoramento, bem como do uso dos pesticidas como último recurso. Recomendou ainda o reconhecimento do papel das instituições académicas na avaliação do risco, na monitorização e na formação técnica, o reforço da capacitação e do apoio aos agricultores com formações adequadas, extensão rural e acompanhamento técnico, a introdução do conceito de Pesticidas Altamente Perigosos (PAP), a promoção de uma

política de monitorização ambiental e saúde pública e criação de um sistema de vigilância de intoxicações, o reconhecimento dos riscos transfronteiriços e o alinhamento com as regras e práticas internacionais.

3. Ministério do Turismo e Ambiente (MTA)

O Ministro do Turismo e Ambiente comentou sobre a importância da lei para a minimização dos riscos de contaminação do solo, das fontes de água, do ecossistema e para a conservação da biodiversidade. Considerou ainda constituir a Proposta de Lei um instrumento de proteção ambiental e de investimento estratégico para a segurança alimentar, comentando sobre o impacto dos pesticidas para a saúde pública. Sugeriu, por último, a necessidade de controlar a circulação dos pesticidas, incluindo no que se refere à marca, à língua utilizada nas embalagens, à formulação dos ingredientes e ao prazo de fabricação e de validade dos produtos.

4. Ministério do Comércio e Indústria (MCI)

O Ministro do Comércio e Indústria comunicou a sua opinião sobre a importância da lei em regular a utilização dos pesticidas, a sua fabricação e armazenamento, destacando a necessidade de se obter uma licença ou autorização para o efeito. Comentou também sobre a criação de uma base de dados que especifique os pesticidas perigosos ou proibidos, os pesticidas permitidos, os pesticidas restritos e os pesticidas que podem ser autorizados para importação e exportação, para, dessa forma, permitir um maior controlo sobre os pesticidas utilizados em Timor-Leste. Salientou ainda a importância dos certificados de origem no controlo dos produtos importados.

5. Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. (AIFAESA)

A Diretora Executiva da AIFAESA expressou a sua opinião no sentido de que a Proposta de Lei dos Pesticidas constituiria uma base sólida para a proteção da saúde pública, dos animais e do meio ambiente. Comentou sobre a infiltração dos pesticidas nos produtos alimentares e o impacto dos resíduos na saúde pública, nomeadamente a possibilidade de contaminação e do surgimento de doenças, sobretudo cancerígenas.

Recomendou, assim, estabelecer, através de regulamentação específica, um padrão para a utilização dos pesticidas em produtos consumíveis, definir a entidade implementadora, a entidade reguladora e a entidade fiscalizadora para facilitar a implementação da lei e promover mecanismos de monitorização (dos impactos do uso dos pesticidas) e de controlo interno e externo (sobretudo nos pontos de entrada). Recomendou ainda reforçar as linhas de coordenação entre as várias instituições envolvidas, incluindo a equipa de trabalho conjunta (AIFAESA, MAPPF, MF, MCI, MI), nomeadamente para o controlo dos produtos importados, com vista a reduzir o impacto dos pesticidas nos consumidores, face ao surgimento de casos de intoxicação alimentar, e implementar campanhas de sensibilização com disseminação de informação junto das comunidades.

6. Câmara do Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL)

O Presidente da Câmara do Comércio e Indústria de Timor-Leste destacou o facto de os pesticidas constituírem um produto químico em circulação em Timor-Leste e cuja utilização teria gerado impactos negativos para a saúde pública, para o solo, a água, os animais e, em geral, ao meio ambiente, sublinhando, assim, a importância da lei em discussão. Informou sobre as indústrias produtoras de pesticidas da Indonésia serem algumas das principais fornecedoras de pesticidas para a produção agrícola nacional, bem como a aplicação indevida dos pesticidas em diferentes produtos, dando como exemplo, os pesticidas utilizados em arrozais de Maliana e recomendando, para tal, formação adequada e intensiva para os produtores nacionais sobre o uso dos pesticidas.

Comentou ainda sobre a monopolização dos preços dos produtos no mercado nacional, atendendo à existência de um número reduzido de lojas de venda de pesticidas em Timor-Leste e a danificação dos solos pelos pesticidas devido à falta de controlo do seu uso (designadamente, nos campos de arroz).

Frisou, por último, a eventual contribuição da lei para o aumento da produção agrícola nacional com a possibilidade de exportação, sobretudo de produtos orgânicos, para os países da ASEAN.

7. Ministério da Saúde (MS)

A Ministra da Saúde comentou sobre a necessidade de avaliar a toxicidade dos pesticidas, atendendo ao impacto da sua utilização fora dos limites necessários para a saúde pública, sobretudo para crianças e mulheres, com casos de intoxicação aguda, alergia, vômitos, diarreia, doenças crónicas (cancro) e efeitos severos no sistema reprodutivo (má formação, infertilidade, aborto espontâneo) e no desenvolvimento humano, nos rins, fígado e pulmão. Nisto, considerou relevante a necessidade de garantir uma redução dos resíduos tóxicos, promover uma importação segura dos produtos e assegurar a proteção da água e do ambiente.

Informou, contudo, sobre o uso de pesticidas pelo Ministério para o controlo de mosquitos, para efeitos de erradicação da malária e de mitigação do dengue, constituindo desafios à sua efetiva implementação a limitação em termos de capacidade institucional, as questões logísticas em zonas rurais e a fraca colaboração intersetorial.

Nisto, referiu-se ao papel do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP), nomeadamente no que se refere aos riscos sanitário, químico e ambiental, clarificando que, apesar de a intervenção da instituição ter apenas lugar em casos de intoxicação grave, ser recomendável o seu envolvimento, bem como do Laboratório Nacional, na implementação da lei.

Destacou ainda a necessidade de diferenciar os efeitos imediatos dos efeitos a longo prazo provenientes do uso dos pesticidas e a falta de um órgão de controlo dos produtos a importar, tal como existe na Indonésia (*Badan Pengawas Obat dan Makanan* - BPOM).

8. Autoridade Aduaneira de Timor-Leste (AATL)

O Comissário da Autoridade Aduaneira de Timor-Leste comunicou sobre o papel da instituição no controlo da entrada e saída de bens e produtos do território nacional, ressaltando a necessidade de qualquer operador obter antecipadamente uma licença ou autorização de importação. Nisto, informou que as empresas importadoras de pesticidas seriam sobretudo da Indonésia, China, Tailândia e Vietname e que o controlo dos produtos estaria a ser feito na fronteira pelo serviço de quarentena em coordenação com a Autoridade

Aduaneira, no qual se estariam a aplicar padrões internacionais e as regras internas que permitiriam aplicar coimas pelas infrações detetadas.

Sugeriu definir claramente na lei a entidade de controlo do uso dos pesticidas para evitar uma duplicação de funções entre vários órgãos e serviços e referiu o acordo ATIGA (*ASEAN Trade in Goods Agreement*), mais especificamente o Anexo A, por conter uma lista de pesticidas, cuja entrada em vigor se previa para 1 janeiro de 2028.

Tendo, assim, sido auscultadas diversas entidades pela Comissão D, junta-se, também, em anexo, ao presente Relatório e Parecer, pareceres escritos recolhidos nesta fase de apreciação inicial da Proposta de Lei.

VIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Atendendo ao acima exposto, a Comissão D conclui que:

- a) A Proposta de Lei de Pesticidas visa criar um regime jurídico nacional de gestão e controlo de pesticidas, com relevância para a saúde pública, o ambiente, a proteção do consumidor, a segurança alimentar e a sustentabilidade agrícola.
- b) A iniciativa reúne condições para prosseguir a tramitação e ser submetida a Plenário para apreciação e votação na generalidade.
- c) A Nota de Admissibilidade e os contributos recebidos apontam questões que devem ser aperfeiçoadas em sede de especialidade, visando reforçar a segurança jurídica, a coerência interna, a exequibilidade administrativa e a eficácia regulatória.

Pelo que, a Comissão D recomenda que se assuma como prioridades de aperfeiçoamento em sede de especialidade, sem prejuízo de outras propostas que venham a ser apresentadas, as seguintes questões:

- a) Reescrita/afinamento do preâmbulo e revisão do enquadramento constitucional da menção formulária final;

- b) Correções de legística e sistematização (epígrafes, coerência interna e remissões);
- c) Afinação do regime de remissões para instrumentos internacionais e referências técnicas, assegurando rigor e evitando remissões normativas impróprias;
- d) Uniformização e robustecimento do regime contraordenacional;
- e) Revisão do bloco criminal, garantindo tipicidade, proporcionalidade e compatibilização com o Código Penal;
- f) Reenquadramento do artigo 36.º relativo à segregação de funções, prevenindo risco orgânico-formal e assegurando adequação constitucional e técnica do desenho institucional.

IX – PARECER

A Comissão D é de parecer que a Proposta de Lei reúne todas as condições para ser aprovada em Plenário na generalidade pelo que recomenda que, uma vez discutido e aprovado em Comissão, suba a esse órgão máximo do Parlamento Nacional para os devidos efeitos.

X – APROVAÇÃO

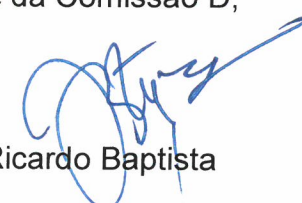
O presente Relatório e Parecer foi discutido na reunião da Comissão D no dia **28 de Janeiro** de 2026, tendo sido aprovado com **8** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções.

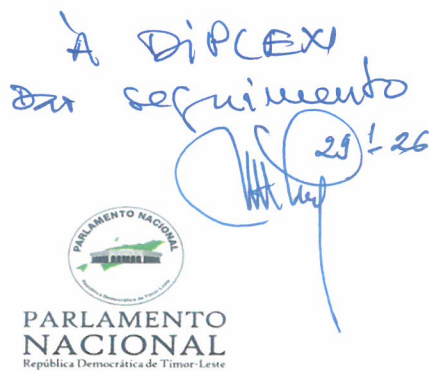
Parlamento Nacional, aos 28 de Janeiro de 2026.

O Relator,


Deputado Saúl Salvador H. J. Amaral

O Presidente da Comissão D,


Deputado Ricardo Baptista



Comissão de Economia e Desenvolvimento

084

Sua Excelência,
Presidente do Parlamento Nacional

28 1 26
11:59

Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 28 de Janeiro de 2026
Ref. n.º : 22/3.ª/VI/Com. D

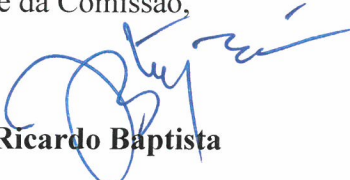
Assunto: Remeter o relatório e parecer relativo à apreciação inicial da Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) que aprova a Lei dos Pesticidas.

Excelência,

A Comissão de Economia e Desenvolvimento tem a honra de remeter a Vossa Excelência o relatório e parecer relativo à apreciação inicial da Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) que aprova a Lei dos Pesticidas, que foi apreciado e aprovado na reunião ordinário da referida comissão, realizado no dia 28 de janeiro de 2026.

Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Presidente da Comissão,



Deputado Ricardo Baptista



SUBMISAUN BA

PARLAMENTU NASIONÁL KONA-BA

PROPOSTA LEI PESTISIDA 2025

Dili, 22 Janeiru 2026

Introdusaun

La'o Hamutuk, nudár organizasaun sosiedade sivil ne'ebé durante dékada rua liu ona halo monitorizasaun, peskiza no análise ba política pública iha Timor-Leste, continua oferese kontribuisaun konstrutiva ba prosesu dezenvolvimentu nasional liu husi advokasia no edukasaun públiku, ne'ebé fó énfaze ba promosaun governasaun di'ak, protesasaun saúde pública, sustentabilidade ambiental no dezenvolvimentu rural justu.

Liu husi submisaun ida ne'e, La'o Hamutuk hato'o kontribuisaun analítiku ba Komisaun D Parlamentu Nasionál kona-ba Proposta Lei Pesticida ne'ebé Governu submete no agora iha hela faze diskusaun parlamentár. Submisaun ida ne'e, iha intensaun konstrutiva no independente, la'ós atu rejeita inisiativa lejizlativa, maibé atu hadi'a, hariku liu tan no fortaleza qualidade legal, institusionál no operasionál husi Proposta Lei hodi garante katak lei ida ne'e bele sai instrumentu regulatóriu efetivu, justu no sustentável, ne'ebé iha kbiit hodi responde ba interesse públiku Timor-Leste nian iha tempu naruk.

La'o Hamutuk apresia esforsu Governu nian atu estabelese enkuadramentu legal hodi regula uzu no jestaun pesticida, tanba pesticida iha impaktu direta ba saúde pública, ambiente, seguransa ai-han no dezenvolvimentu agrícola. Nune'e, analiza crítica ida ne'e ami aviza katak Proposta Lei Pesticida atuál seidak iha konsiderasaun suficiente husi aspetu governasaun di'ak, partisipasaun pública no transparénsia, seidak iha sistema no estrutura regulatória ne'ebé preventiva, koerente no iha kbiit ba implementasaun.

Tanba ne'e, submisaun ida ne'e hato'o preokupasaun no sujestaun melloramentu husi perspetiva prosesuál no substansiál ho objetivu atu hadi'a qualidade legal no efetividade implementasaun Proposta Lei Pesticida, hodi proteje saúde pública, ambiente no dezenvolvimentu rural sustentável iha Timor-Leste

Analiza La'ó Hamutuk

- **Ámbitu Regulasiun, Rejistu no Mekanizmu Implementasaun**

Proposta Lei Pesticida atuál seidak iha klarifikasaun sufisiente iha ámbitu regulasiun pesticida inklui definisaun no kategoria pesticida sira ne'ebé tenke sujeitu ba kontrolu legal. Proposta lei mós la estabelese sistema registu nasionál públiku ne'ebé klaru, transparente no asesivel hodi permite autoridade relevante, agrikultór no públiku jerál atu hatene ho serteza pesticida ne'ebé mak lei autoriza no bandu. Proposta lei mós seidak define ho detallu mekanizmu inspesaun fiskalizaun no sansaun graduál ne'ebé presiza atu garante kumprimentu efetivu no uniforme iha terrenu.

Lakuna ida ne'e bele halo fraku kapasidade implementasaun lei, aumenta risku interpretasaun no kria espasu ba sirkulasaun no uzu pesticida la seguru. Iha kontestu Timor-Leste ne'ebé kapasidade institusionál no fiskalizaun seidak forte, auzénsia enkuadramentu legal ne'ebé klaru no preventiva bele hamosu impaktu negativu ba saúde pública, ambiente no seguransa ai-han inklui mós bele husik hela kustu sosiál no ambientál ba comunidade no sistema públiku.

Tanba ne'e, La'ó Hamutuk rekomenda atu Proposta Lei Pesticida bele inkorpora definisaun ámbitu ne'ebé komprensivu, estabelese registu nasionál públiku ho kritériu tékniku klaru no kria mekanizmu inspesaun no sansaun graduál ne'ebé proporsional no preventiva. Abordajen ida ne'e importante atu garante katak lei Pesticida sai instrumentu legal ne'ebé efetivu, kredível no justu hodi proteje saúde pública, ambiente no dezvoltamentu agrícola sustentável iha Timor-Leste.

- **Konvensaun Internasionál sira no referénsia téknika**

Timor-Leste maske asina ona Konvensaun Estocolmo iha tinan 2003, maibé konvensaun internasionál ida ne'e seidak koñesidu no seidak implementadu ho efektividade iha kontextu nasionál. Tanba ne'e, presiza iha esforsu kontinua no sistemátiku husi Estadu atu halo sosializasaun no fahe informasaun ba públiku kona-ba konteúdu, objetivu no obrigasaun prinsipál sira ne'ebé mak Konvensaun Estocolmo estabelese. Iha Proposta Lei Pesticida, iha artigu balun ne'ebé refere diretu ba Konvensaun Estocolmo, partikulármente artigu 7 kona-ba Recusa de Registo, ne'ebé estabelese katak registu pesticida sira tenke konsistente ho dispozisaun Konvensaun Estocolmo. Tanba relasaun direta ida ne'e, maka importante tebes atu inklui Konvensaun Estocolmo hanesan aneksu integrante iha Proposta Lei ne'e. Aneksu ida ne'e sei fasilita kompriensaun pública no institusionál kona-ba saida mak Konvensaun Estocolmo regula, asuntu sira ne'ebé ko'alia kona-ba poluente orgániku persistente, no lista elementu kímiku sira ne'ebé identifikadu hanesan risku bo'ot ba saúde umana, saúde animál no biodiversidade. Lista elementu kímiku sira ne'e presiza tau klaramente iha aneksu hodi garante transparénsia, seguransa legál no aplikasaun lei ne'ebé efetivu.

- **Esklarese ba kategoria pesticida ne'ebé bandu**

Iha Proposta Lei Pesticida ne'e, seidak iha eskclarese sufisiente kona-ba kategoria pesticida sira ne'ebé bandu ka sujeitu ba limitasaun espesífika. Iha Artigu 1 kona-ba Objeto no Ámbitu Aplikasaun, lei ida ne'e mensiona de'it pesticida agrícola, la inklui esplísitamente pesticida ho kategoria seluk. Situadaun ida ne'e bele hamosu konfuzaun interpretativa no aplikativa, hodi susar atu determina se lei ida ne'e regula de'it pesticida agrícola ka mós abranje pesticida sira ho utilizaun no natureza seluk. Pesticida ho kategoria sira seluk, hanesan biosidas, domissanitários, pesticida uza ba fins veterináriu, pesticida kímiku sínteze, biopesticidas no pesticida microbiolójika, Baygon inklui kímiku

ba oho susuk la mensionadu klaramente iha proposta lei ida ne'e. Tanba ne'e, seidauk klaru se kategoria sira ne'e sujeitu ba bandu, restrisaun, rejistu ka mekanizmu kontrolu ne'ebé hanesan ho pestisida agríkola.

- **Lista karakterístika pestisida**

Iha Proposta Lei Pestisida, Artigu 5 kona-ba Elementu Rejistu Pestisida presiza estabelese prosesu ba aplikasaun rejistu, ne'ebé tenke tuir husi proponente. Artigu 6 kona-ba Rekezitu Obrigatóriu sira ba Pedidu Rejistu no Artigu 7 kona-ba Rekuza de Rejistu mós mensiona kona-ba rekezitu no kondisaun sira ne'ebé bele uza hanesan baze ba aprovasaun ka rekuza rejistu. Maibé, iha artigu sira ne'e, seidauk iha definisaun klaru ka lista espesífika kona-ba karakterístika pestisida sira ne'ebé konsidera hanesan iha risku bo'ot no ho toksisidade aas ba ambiente, biodiversidade no ekosistema tomak. Laiha lista ka aneksu ne'ebé hatudu ho klaru karakterístika pestisida sira ne'ebé perigozu bele hamosu frakeza iha prosesu avaliasaun téknika, desizaun administrativu no implementasaun lei.

- **Kontrola Manuseamento no Utilizasaun**

Iha Proposta Lei Pestisida, Artigu 21 kona-ba Manuseamentu no Utilizasaun estabelese katak pestisida tenke uza tuir rekomendasaun no instrusaun ne'ebé hakerek iha embalajen, no utilizadór tenke uza ekipamentu protesaun individual. Maibé, proposta sitasaun ida ne'e seidauk hatudu ho klaru mekanizmu kontrolu, supervizaun no fiskalizasaun ne'ebé bele garante katak obrigasaun sira ne'e implementa ho efetividade iha pratika. Maské mensiona katak sei iha regulamentu tékniku ka orientasaun espesífiku kona-ba manuseamentu pestisida, seidauk klaru oinsá mak Estado bele asegura implementasaun no monitorizasaun kontinua iha terrenu no iha território nasional tomak, espesíficamente iha área rural no comunidade agríkola ne'ebé kapasidade téknika no asesu ba informasaun limitadu.

- **Kontrola transportasaun**

Iha Proposta Lei Pestisida, mensiona katak transportasaun pestisida tenke halo ho separasaun estrita, labele mistura ho produktu alimentasaun, animal, ka produktu seluk ne'ebé uza ba konsumu umanu no animal. Maibé, proposta lei ida ne'e seidauk klaru kona-ba mekanizmu kontrolu, supervizaun no fiskalizasaun ne'ebé Governu bele uza atu garante katak obrigasaun ida ne'e kumpre ho efetividade iha pratika.

- **Kontrola publikasaun sira**

Atu garante publisidade ofisiál, kredível no konsistente kona-ba pestisida hotu ne'ebé rejistadu, permitido, restritu ka bandu iha Timor-Leste, presiza determina klaramente autoridade governamentál ida ne'ebé kompetente no responsavel ba funsaun ida ne'e.

- **Kontrola eliminaun pestisida no nian residu**

Iha kontekstu Proposta Lei Pestisida, presiza define ho klaru papél no responsabilidade Governu no ajente kompetente sira atu halo monitorizasaun kontinua kona-ba eliminaun pestisida no residu sira, liuliu ba embalajen mamuk. Iha pratika iha Timor-Leste, residu pestisida no embalajen mamuk dala barak soe arbiru, soe hamutuk iha lixu públiku ka iha to'os laran, ne'ebé hamosu risku sériu ba saúde públika, saúde animal, seguransa alimentár no protesaun ambientál. Tanba ne'e, Proposta Lei Pestisida presiza determina klaramente instituisaun governamentál ka autoridade reguladór ne'ebé

responsavel ba supervizaun, kontrolu no fiskalizaun eliminasaun pestisida no nia residu sira, hatuur funsaun koordenaun ho autoridade ambiente, saúde pública, veterinária, munispál no servisu lixu públiku.

Rekomendasaun:

- Proposta Lei Pestisida ne'e nesesa iha klarifikasaun suficiente iha ámbitu regulaun pestisida inklui definisaun no kategoria pestisida sira ne'ebé tenke sujeitu ba kontrolu legal.
- Governu nesesa atu estabelese sistema rejistu nasionál públiku ne'ebé klaru, transparente no asesivel atu ema hotu bele asesu informasaun hotu ne'ebé kredivel no loos ba utilizaun pestisida
- Proposta Lei ne'e nesesa atu define ho detallu mekanizmu inspesaun, fiskalizaun no sansaun graduál ne'ebé presiza atu garante kumprimentu efetivu no uniforme iha terrenu.
- Proposta Lei ne'e presiza iha aneksu ba lista karakterístika pestisida sira hotu ne'ebé perigozu no iha nivel toksisidade ne'ebé aas.
- Presiza inklui mekanizmu no sistema monitorizasaun ida ne'ebé klaru ba tau matan residu pestisida nian no inklui servisu interligadu ho autoridade relevante ba tratamentu residu pestisida nian. Nesesa esforsu ba kontrolu manuseamentu no utilizaun, transportasaun no eliminasaun pestisida no nian residu.
- Governu nesesa atu halo sosializasaun ba piktogramas sira no karakterístika pestisida ne'ebé mak risku ba comunidade sira ne'ebé sei uza pestisida sira inklui Konvensaun Internasionál no referénsia técnica sira tenke iha sosializasaun antes atu ema hotu hatene kona-ba asuntu ida ne'e tanba konvensaun balun ne'ebé Timor-Leste seidak ratifika.
- Konvensaun Internasionál hotu ne'ebé sai hanesan referénsia técnica ba proposta Lei pestisida mós tenke aneksu iha proposta ne'e

Ikus liu La'o Hamutuk espera katak Proposta Lei ida ne'e bele sai hanesan instrumentu legal ida atu bele proteje ema nia saúde, bem estar animal no biodiversidade nasionál tomak. Lei ida ne'e tenke mós sai hanesan baze ida atu fortaleza kadru legál, institusionál no operasionál ne'ebé koerente justu no sustentavel, hodi asegura katak prosesu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho nian aplikasaun hatán ba bem komún povu Timor-Leste nian. Ida ne'e mak ami hakarak hato'o ba atensaun no kolaborasaun hotu ami hato'o obrigada Barak.

Ho Respeitu:



Marta da Silva

Celestino Gusmão

Charles Scheiner

Mariano Ferreira

Jonathan Gonsalves

Elia da Costa Araujo

Elivania Alves Correia

Dili, 20 de Janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D)
Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

Ref. No.: 17 /UNTIL/FA.D/I/2026

Assunto: Submissão do Parecer Técnico, Académico e Científico da Faculdade de Agricultura da UNTL sobre a *Proposta de Lei dos Pesticidas* (PPL n.º 21/VI/2.^a)

Excelência,

Na sequência do honroso convite endereçado a esta Faculdade para participar na audiência pública realizada no dia 14 de janeiro de 2026, no âmbito da apreciação da *Proposta de Lei dos Pesticidas* (PPL n.º 21/VI/2.^a), vimos, por este meio, submeter formalmente o Parecer Técnico, Académico e Científico da Faculdade de Agricultura da Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTIL).

O presente parecer resulta do contributo institucional da Faculdade de Agricultura, envolvendo docentes e especialistas das áreas da Agronomia, Agro-Pecuária, Floresta e Ciência do Solo, tendo como base evidência científica, boas práticas internacionais, bem como a realidade agrícola, ambiental e socioeconómica de Timor-Leste.

Este documento consolida as observações, análises, recomendações e sugestões apresentadas durante a audiência pública, visando apoiar a Comissão D e os Senhores Deputados no aperfeiçoamento técnico-científico da proposta legislativa, em prol da proteção da saúde pública, do ambiente, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável do setor agrícola nacional.

A Faculdade de Agricultura da UNTL reitera a sua total disponibilidade para continuar a colaborar com o Parlamento Nacional, designadamente através de esclarecimentos adicionais, contributos técnicos complementares ou participação em futuras sessões de trabalho que se considerem necessárias.

Na expectativa de que o presente parecer mereça a melhor consideração de Vossa Excelência e da digna Comissão de Economia e Desenvolvimento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Com elevada consideração e respeito,

Vicente de Paulo Correia, PhD.

Decano da Faculdade de Agricultura, (UNTIL)

Anexo: Parecer Técnico, Académico e Científico da Faculdade de Agricultura da UNTL sobre a *Proposta de Lei dos Pesticidas* (PPL n.º 21/VI/2.^a)

PARECER

NO ÂMBITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DE LEI SOBRE PESTICIDAS (Projeto de Lei nº 21/IV/2º)

**Entidade Interveniente:
Faculdade de Agricultura**

A equipa interveniente:

Assoc. Prof. Eduardo Aniceto Serrão, PhD.
Assoc. Prof. Graciano Soares Gomes, PhD.
Assoc. Prof. Acacio da Costa Guterres, PhD.
Assoc. Prof. Antonio João da Costa, PhD.
Dr. Natalino de Araujo

**FACULDADE DE AGRICULTURA
UNIVERSIDADE NACIONAL DE TIMOR-LOROSA'E (UNTL)
DILI, 20 DE JANEIRO DE 2026**



1. Breve Introdução

A Faculdade de Agricultura da Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTIL), uma unidade orgânica dedicada ao ensino superior, à investigação científica e à extensão comunitária, com responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento sustentável de Timor-Leste, especialmente na área da Agricultura. Na sequência da participação da equipa de intervenção na audiência pública organizada pela Comissão D do Parlamento Nacional sobre o Projeto de Lei dos Pesticidas, a 14 de janeiro de 2026, gostaria de apresentar este parecer com o objetivo de melhorar a redação e a discussão do referido projeto de lei.

Sem negligenciar o fato de que a necessidade de aumentar a produtividade agrícola e protegê-la contra os inimigos mencionados (pragas) levou ao uso generalizado de pesticidas. De fato, existem mais de 1.000 pesticidas utilizados em todo o mundo para garantir que os alimentos não sejam danificados ou destruídos por pragas, cada um com diferentes propriedades e efeitos toxicológicos. No entanto, ainda existem problemas relacionados aos impactos dos resíduos de pesticidas no solo, nos alimentos, aos riscos à saúde e ao impacto ambiental. Sobretudo, no que diz respeito aos pesticidas químicos, o seu uso pode aumentar a acumulação de resíduos nocivos nos produtos. Isto significa que podem ter um impacto negativo em: saúde do solo e qualidade da água, biodiversidade agrícola e equilíbrio ecológico, saúde vegetal, animal e humana.

2. A importância do projeto de lei sobre pesticidas para Timor-Leste

De um modo geral, a Faculdade de Agricultura da UNTIL acolhe e considera a proposta de Lei dos Pesticidas como uma lei estratégica e relevante para assegurar o desenvolvimento sustentável da agricultura em Timor-Leste, garantindo produtos agrícolas de alta qualidade e saudáveis para consumo, sem causar danos, protegendo de forma geral a saúde pública e, em particular, a saúde dos agricultores, utilizadores e comunidades rurais.

Esperamos que esta lei não se destine apenas aos pequenos agricultores, mas a todo o sistema agrícola nacional, incluindo importadores, distribuidores, comerciantes, utilizadores profissionais e todas as entidades relevantes. Timor-Leste é um país com um

forte sistema agrícola familiar; necessita de uma lei clara e aplicável, fundamental para evitar danos irreversíveis. A experiência académica e prática demonstra que o uso incorreto de pesticidas pode resultar em intoxicação aguda e crónica em agricultores e consumidores; contaminação do solo e da água; resistência de pragas e redução da eficácia do produto; e perda de biodiversidade, incluindo insetos benéficos. Esses riscos são exacerbados quando há falta de controle rigoroso, treinamento adequado e fiscalização efetiva.

3. Análise da Coerência entre a Exposição de Motivos e o Articulado.

A Exposição de Motivos apresentada está bem estruturada, coerente e juridicamente adequada, cumprindo os elementos essenciais exigidos para fundamentar uma Proposta de Lei. O texto identifica de forma correta e realista que a transição da agricultura de subsistência para uma agricultura orientada para o mercado e o aumento previsível do uso de pesticidas, práticas inadequadas de aplicação (sobredosagem), exposição frequente de crianças, preferência por pesticidas mais antigos e mais tóxicos e baixo nível de sensibilização para os riscos.

De um modo geral, esta identificação é coerente com a realidade agrícola de Timor-Leste. A exposição de motivos justifica claramente a necessidade de intervenção legislativa por parte do Estado, com base na: proteção da saúde humana, proteção da saúde animal, proteção do ambiente, segurança alimentar, credibilidade económica e acesso aos mercados. A questão justifica uma lei, não apenas uma regulamentação administrativa, mas uma abordagem que abranja todo o ciclo de vida dos pesticidas. O texto abrange a regulamentação de todas as fases: definição dos pesticidas permitidos, licenciamento, armazenamento, venda e distribuição, importação e exportação, uso e destinação final. Essa abordagem está totalmente alinhada com as melhores práticas da FAO e da OMS. Porém, no memorando explicativo deve ser reforçado com os artigos da CRDTL, que consagram os direitos e a saúde dos consumidores proteção ambiental.

Do ponto de vista técnico e científico, recomenda-se que alguns princípios expressos na Exposição de Motivos sejam reforçados e operacionalizados de forma mais clara nos artigos da Lei, conforme indicado nas recomendações abaixo.

4. Análise Constitucional com artigos relevantes

Observando os artigos 97.º e 115.º legitimam a forma da iniciativa, mas não esgotam o fundamento material da Lei. Abaixo apresento uma análise constitucional sólida, com artigos adicionais que reforçam fortemente a Proposta de Lei dos Pesticidas. Observação: é juridicamente e politicamente aconselhável reforçar a fundamentação constitucional com outros artigos da Constituição da RDTL.

Os artigos 97.º e 115.º legitimam a forma da iniciativa, mas não esgotam o fundamento material da Lei. Abaixo apresentamos uma análise constitucional sólida, com artigos adicionais que reforçam fortemente a Proposta de Lei dos Pesticidas. Artigos da Constituição da RDTL que Reforçam a Lei dos Pesticidas:

Artigo 6.º — Objetivos Fundamentais do Estado

Os objetivos fundamentais do Estado RDTL incluindo Proteção do ambiente, Promoção da saúde, Desenvolvimento sustentável e Justiça social. O artigo tem relevância dá base transversal à lei, para sustentar visão de longo prazo e justificar a filosofia da lei.

Artigo 50.º — Direito ao Trabalho

“Todos têm direito ao trabalho, em condições de higiene, segurança e saúde.” O artigo com relevância que os Agricultores são trabalhadores, Exposição a pesticidas e enquanto sem uma propria proteção viola este direito. Então necessita utilização de Equipamentos Proteção Individual (EPI), Formação obrigatória e Normas de segurança.

Artigo 53.º (Direitos dos Consumidores)

“Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos. A Relevância do artigo que os Resíduos de pesticidas afetam alimentos, então o Controlo de resíduos, Segurança alimentar e fundamenta. Liga a lei à proteção dos consumidores

Artigo 57.º (Saúde) e artigo 38.º (Proteção da Criança)

“O Estado promove a criação de um serviço nacional de saúde universal e geral.” A Relevância e que Intoxicações por pesticidas são um problema de saúde pública. Prevenção, Regulação de substâncias tóxicas, Proteção de grupos vulneráveis (crianças, grávidas).

Sustenta o enfoque na saúde humana. “As crianças têm direito à proteção especial da família, da comunidade e do Estado.” A Exposição de Motivos menciona exposição infantil. Este artigo fortalece medidas restritivas.



Artigo 61.º (Meio Ambiente)

“Todos têm direito a um ambiente humano, saudável e ecologicamente equilibrado, e o dever de o defender e preservar.” Este artigo da Constituição da RDTL situa com a relevância: Os pesticidas afetam diretamente: Solo, Água, Biodiversidade, Ecosystemas. Então Fundamenta Restrições, Proibições, Princípio da precaução e O Artigo-chave para esta lei e Justifica controlo rigoroso e sanções.

Artigo 138.º (Direito Internacional)

Reconhecimento dos princípios gerais do direito internacional. Relevância: Justifica alinhamento com FAO, OMS, Convenções internacionais. Fortalece a dimensão internacional da lei. Como Integrar Esses Artigos na Exposição de Motivos.

Liga com Agricultura, liga com Decreto Lei nu 22/2008 Segurança Alimentar

“O Estado promove o desenvolvimento do setor agrícola e a melhoria das condições de vida dos agricultores.” Garantia Suberania Alimentar, Food sovereignty. Relevância: A lei não é contra a agricultura; ela visa a agricultura segura e sustentável por meio do Manejo Integrado de Pragas (MIP), uma estratégia sustentável de controle de pragas que combina métodos biológicos, culturais, físicos e genéticos com base no monitoramento. Envolve o uso de pesticidas somente quando necessário e de forma racional, juntamente com suporte técnico e sustentabilidade produtiva. Em sumário: A presente Proposta de Lei encontra ainda fundamento nos artigos 6.º, 38.º, 50.º, 53.º, 57.º e 61.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, que consagram, respetivamente, os objetivos fundamentais do Estado, a proteção da criança, o direito ao trabalho em condições de segurança, a defesa do consumidor, a proteção da saúde pública, o direito ao ambiente e a promoção de um desenvolvimento sustentável. Assim, a regulação do uso, comercialização e gestão dos pesticidas constitui uma concretização direta dos deveres constitucionais do Estado.

5. Recomendações Geral e Técnicas

5.1. Conciderações dos aspetos da Exposição de Motivos da Proposta de Lei dos Pesticidas

Os aspetos que podem ser reforçados para Contributos Construtivos e podem fortalecê-la do ponto de vista científico, social e institucional, incluindo:

- a. **Capacitação e apoio aos agricultores (não apenas controlo):** O texto enfatiza fortemente a regulação e a sanção, mas faz pouca referência ao apoio aos agricultores. Sugestão de reforço: Introduzir referência à necessidade de: Formação, Extensão rural Acompanhamento técnico. Este para Evitar uma percepção punitiva da lei, Melhora a adesão e o cumprimento. Protege os pequenos agricultores;
- b. **Papel das instituições científicas nacionais (UNTIL):** Lacuna identificada: Não há referência explícita a: Universidades, Laboratórios nacionais Investigação científica. Sugestão de reforço: Reconhecer o papel das instituições académicas na: Avaliação de risco, Monitorização e Formação técnica.;
- c. **Dimensão ambiental transfronteiriça.** Embora as convenções internacionais sejam mencionadas, não há referência explícita a Rios partilhados Impactos ambientais transfronteiriços com a Indonésia. Sugestão: Uma breve menção aos ecossistemas partilhados reforçaria a legitimidade ambiental da lei;
- d. **Referência explícita a Pesticidas Altamente Perigosos (PAP).** O texto refere pesticidas “demasiado perigosos”, mas não menciona explicitamente:
- e. **Introduzir o conceito de pesticidas altamente perigosos (PAP)** Classes Ia e Ib da OMS, mesmo que a listagem venha a constar nos artigos da lei.

5.2. Pesticidas Altamente Perigosos (PAP)

Recomenda-se a inclusão explícita de disposições sobre Pesticidas Altamente Perigosos, em alinhamento com as classificações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da FAO, incluindo:

- Critérios de identificação;
- Proibição progressiva ou restrição severa;
- Mecanismos de substituição por alternativas menos perigosas;
- Classificação Indicativa de Pesticidas por Nível de Risco.

Pesticida de baixo risco (uso preferencial) - biopesticidas, produtos de baixa toxicidade aguda, formulações seletivas. **Risco moderado:** pesticidas com restrições de uso, exigindo formação e EPI. **Alto risco (PAP):** pesticidas classificados como extremamente ou altamente perigosos pela OMS, incluindo substâncias carcinogénicas, mutagénicas, tóxicas para reprodução ou persistentes no ambiente. A regulamentação específica deverá definir listas atualizadas, critérios técnicos e mecanismos de substituição.

5.3. Formação e Capacitação dos Utilizadores

Sugere-se que a Lei preveja:

- Formação obrigatória para aplicadores de pesticidas;
- Programas de extensão rural e capacitação técnica;
- Materiais educativos em línguas nacionais, preferida Tetun.

5.4. Pequenos Agricultores e Agricultura Familiar

A Lei deve reconhecer as especificidades da agricultura familiar, prevendo:

- Medidas de apoio técnico;
- Acesso à informação clara e adequada;
- Evitar uma abordagem excessivamente punitiva sem alternativas de capacitação.

5.5. Monitorização Ambiental e Saúde Pública

Recomenda-se o reforço de mecanismos de:

- Monitorização de resíduos de pesticidas em água, solo e alimentos;
- Articulação entre autoridades agrícolas, ambientais e de saúde;
- Sistemas de vigilância de intoxicações.

5.6. Questões Transfronteiriças

Considerando a partilha de recursos naturais, especialmente rios e ecossistemas, a Lei deve:

- Reconhecer riscos transfronteiriços;
- Prever cooperação regional e troca de informação;
- Alinhar-se com convenções internacionais relevantes de FAO &

WHO. *International Code of Conduct on Pesticide Management*; WHO. *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*; FAO. *Guidelines on Highly Hazardous Pesticides*; UNEP. *Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants*; UNEP. *Rotterdam Convention on Prior Informed Consent*; e FAO. *Integrated Pest Management (IPM) Guidelines*.

5.7. Papel da Academia e da Investigação Científica

Recomenda-se que a Lei reconheça formalmente:

- O papel das universidades e centros de investigação;
- A utilização de evidência científica na tomada de decisão;
- A possibilidade de parcerias para análises laboratoriais, estudos de impacto e formação.

A Faculdade de Agricultura da UNTL, dedicada ao ensino, à pesquisa e à contribuição direta para a comunidade agrícola, desempenha um papel estratégico em:

- Produção de evidência científica para apoiar decisões políticas;
- Formação de técnicos, extensionistas e agricultores;
- Investigação sobre alternativas sustentáveis, como o Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- Apoio técnico ao Estado na implementação da lei.

6. Considerações Finais

A Universidade Nacional de Timor-Lorosa'e, através da Faculdade de Agricultura considera que a Proposta de Lei dos Pesticidas constitui um passo fundamental para o desenvolvimento agrícola sustentável, a proteção da saúde pública e do ambiente em Timor-Leste.

Com os ajustamentos técnicos recomendados, a Lei poderá tornar-se um instrumento jurídico robusto, eficaz e alinhado com a Constituição, com os compromissos internacionais e com a realidade socioeconómica do país.

A UNTL reafirma a sua total disponibilidade para continuar a colaborar com a Parlamento Nacional, o Governo e demais instituições na implementação, regulamentação e monitorização desta Lei.

Díli, 20 de Janeiro de 2026

Pela Intervenientes da Faculdade de Agricultura da UNTL



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P**

GABINETE DA INSPETORA-GERAL

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

Pergunta husi Distintu/a Deputadu/a PN

Deputada Olinda Guterres

1. Oinsa ho Implementasaun Lei Hafoin Promulgasaun

Bainhira Lei Pestisida promulga tiha ona, signifika ita iha ona lei nebe'e regularize kona ba pestisida. Maibé, atu lei ne'e bele implementa ho efetivu iha terenu, presiza nafatin regulamentu derivativu iha forma Dekretu-Lei no regulamentu tékniku. Regulamentu derivadu hanesan Dekretu lei sira ne'e sei regula asuntu operasionál sira hanesan padraun tékniku inklui standarizasaun ba limite maximu husi pestisida no standar limite maximu restu pestisida iha Ai-han, prosedimentu monitorizasaun, mekanizmu inspesaun, sistema sansaun, no divizaun tarefa entre instituisaun sira. La ho regulamentu derivativu sira, Lei iha risku atu sai norma legál ida ne'ebé forte iha surat-tahan, maibé la implementa ho di'ak iha kampu. Presijamos atu ativa monitorizasaun liu husi kolaborasaun "One Health" hodi asegura monitorizasaun impaktu negative ba Ema, animal, ai-horis no ambiente rasik.

Deputada Virginia Ana Belo

1. Kontrola Uza Pestisida iha Nivel To'os (Kolaborasaun ho MAPPF)

Kontrola utilizasaun pestisida iha nivel agríkola no iha área rurál sira, inklui área remota sira, nu'udar mandatu primáriu Ministériu Agrikultura, Pekuaria, Peskas no Floresta (MAPPF). Papél ida-ne'e inklui orientasaun ba agrikultór, edukasaun kona-ba utilizasaun ne'ebé loos, no monitorizasaun ba prátika agríkola iha to'os. Entretantu, AIFAESA hala'o papél downstream, hodi garante katak produktu agríkola sira ne'ebé sirkula iha merkadu seguru ba konsumu. Nune'e, kolaborasaun entre MAPPF no AIFAESA la'ós sobrepozisaun, maibé hanesan kadeia komplementár ida ba protesaun husi to'os ba konsumidór.



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

2. Pesticida ilegal sira no sira nia tama liuhosi fronteira sira

Entrada pesticida ilegal sira liuhosi fronteira sira hamosu ameasa boot ida ba saúde pública no seguransa nasional. Pesticida sira ne'ebé la rejista, la tau rótulu, ka ho konteúdo ne'ebé la hatene tenke trata hanesan sasán perigozu sira. Tanba ne'e, presiza kolaborasaun trans-sektoral entre Alfândega, Polísia (UPF no UPM), MAPPF, no AIFAESA hodi halo monitorizasaun, konfiska, no halakon pesticida ilegal sira. Aprosimasaun ida-ne'e krusiál atu prevene sirkulasaun produktu perigozu sira hosi pontu entrada sira nasaun nian.

3. Lista Pesticida sira ne'ebé Permitidu (Lista Pozitivu)

Atu fornese serteza legal ba agrikultór sira no negósiu sira, nasaun presiza estabelese lista nasional ida kona-ba pesticida sira ne'ebé permitidu, restritu no bandu. Lista ida-ne'e tenke estabelese liuhosi regulamentu governu nian atu nune'e bele atualiza tuir desenvolvimentu sientífiku sira no padraun internacional sira. Ho lista ofisiál, agrikultór sira iha matadalan ne'ebé klaru, no autoridade reguladór sira iha baze legal ne'ebé forte ba aplikasaun.

4. Uza Pesticida sira ho Etiketua iha Lian Estranjeiru sira (ezemplu Lian Xinés, Árabe)

Pesticida ne'ebé distribui iha Timor-Leste tenke iha informasaun ne'ebé bele komprende ba utilizadór sira. Produto sira ne'ebé tau label iha lian ne'ebé la ofisiál ka komprensivel (Tetum, Português, ka Inglês) hamosu risku seguransa nian ne'ebé maka'as. Tanba ne'e, pesticida sira ho rótulu ne'ebé la komprensivu tenke konsidera hanesan la kumpri no labele fahe bainhira sira la akompaña ho rótulu ofisiál ne'ebé aprova hosi autoridade nasional sira. Ida-ne'e la'ós de'it kestaun ida kona-ba lian, maibé mós kona-ba seguransa ba utilizadór sira no agrikultór



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

sira. Ho nune'e, presija regulariza iha regulamentu liuhusi diploma legal atu empresa importador, produtor, distribuidor no negociante bele kumpri.

5. Empresa Nasionál sira ne'ebé fa'an ka produz pestisida sira

Empresa Timor-Leste ne'ebé hatama, distribui, ka prodús pestisida tenke kumpre sistema lisensiamentu nasional ne'ebé klaru. Estadu iha obrigasaun atu proteje operadór negósiu sira ne'ebé kumpre lei no asegura katak empresa ida-idak iha responsabilidade legál ba produktu sira ne'ebé nia distribui. Responsabilidade ida-ne'e inklui obrigasaun atu bolu fali produktu sira hosi merkadu karik prova katak perigozu no kumprimentu ho padraun seguransa nasional sira.

6. Disponibilidade Laboratóriu Pestisida nian

Aplikasaun lei iha área pestisida no rezidu pestisida sira labele hala'o ho máximu bainhira laiha apoiu teste laboratóriu nian. Estadu presiza estabelese ka hametin kapasidade laboratóriu nasional sira ba analiza kompozisaun pestisida no rezidu pestisida nian iha aihan ne'ebé bele kauza moras ba ema. Enkuantu kapasidade nasional sei limitadu, kolaborasaun ho laboratóriu referénsia sira iha rai-liur bele uza hanesan solusaun temporáriu ida. Laboratóriu sira maka fundasaun ba evidénsia sientífika iha asaun monitorizasaun no aplikasaun lei hotu-hotu.



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

7. Divizaun ba Autoridade: AIFAESA ka MAPPF

Divizaun autoridade entre AIFAESA no MAPPF tenke kompriende hanesan sistema integradu ida, la'ós instituisaun ida ne'ebé kompete malu. MAPPF hetan autorizasaun atu tau matan ba utilizasaun pestisida iha nivel produsaun no agrikultura, enkuantu AIFAESA hetan autorizasaun atu tau matan ba seguransa ai-han no restu pestisida iha produktu sira ne'ebé sirkula iha merkadu. Iha área fronteira sira, supervizaun hala'o hamutuk ho instituisaun relevante sira. Ho divizaun papél ne'ebé klaru, estadu bele aseguar protesau komprensivu ba agrikultór sira no konsumidór sira.

Deputadu Antoninho Doutel Sarmento

1. Pestisida sira introdús antes Lei promulga – oinsá maka estadu kontrola sira?

Loos duni katak agora daudaun, maski Lei Pestisida seidauk promulga, tipu pestisida oioin sirkula tiha ona no uza daudaun iha kampu. Iha situasaun hanesan ne'e, estadu la iha pozisaun kontrolu kompletu. Kontrolu temporáriu implementa liuhosi autoridade administrativa sira ne'ebé iha ona, hanesan lisensiamentu ba importasaun, supervizaun ba komérsiu, no intervensaun sira ne'ebé bazeia ba prinsipiu protesau saúde pública. Maibé, laho Lei espesífiku ida, kontrolu sira-ne'e laiha forsa legál ne'ebé komprensivu no integradu. Tanba ne'e, Lei Pestisida ne'e krusial atu nune'e estadu iha baze legal ne'ebé forte no uniforme hodi regula, fiskaliza, no foti asaun hasoru distribuisaun pestisida iha nasional.

2. Importánsia husi Peskiza no Estudu sira iha Dezenvolvimentu Pestisida Lei

Dezenvolvimentu ba Lei Pestisida la'ós administrativu de'it maibé tenke bazeia ba estudu sientífiku no esperiénsia iha terenu. Presiza peskiza atu komprende tipu pestisida sira



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

ne'ebé baibain uza, padraun ne'ebe utiliza, impaktu sira ba ema nia saúde no ambiente, no risku sira hosi rezíduu sira iha ai-han. Liuhosi peskiza no estudu ida-ne'e, lei promulgadu ne'e sei la serve de'it nu'udar instrumentu proibisaun no sansaun nian, maibé mós nu'udar instrumentu política ne'ebé realistiku, ne'ebé adapta ba kondisaun agríkola Timor-Leste nian, no aliña ho padraun internasionál sira.

3. AIFAESA nia Papel iha Teste Laboratóriu ba Rezidu Pesticida

AIFAESA hetan mandatu atu proteje seguransa ai-han ne'ebé sirkula iha merkadu. Iha ámbitu pesticida, AIFAESA nia knaar maka iha teste no monitorizasaun restu pesticida iha ai-han, liuhusi análise laboratóriu. Teste ida-ne'e ho objetivu atu asegura katak ai-han ne'ebé konsume hosi públiku la iha restu pesticida nian ne'ebé liu limite seguru. La ho apoiu husi laboratóriu lejítimu no sistema teste, monitorizasaun ba rezíduu labele hala'o ho objetivu no bazeia ba evidénsia sientífica. Tanba ne'e, hametin kapasidade laboratóriu nian maka parte krusiál ida hosi implementasaun lei sira kona-ba pesticida no seguransa ai-han nian.

4. Kolaborasaun entre AIFAESA ho MAPPF

Monitorizasaun pesticida presiza kolaborasaun besik entre AIFAESA ho Ministériu Agrikultura no Peskas (MAPPF). MAPPF dezempeña papél primáriu iha monitorizasaun uzu pesticida iha nivel produsaun no agrikultura, inklui orientasaun agrikultór no prátika uzu iha to'os. Entretantu, AIFAESA hala'o papél hodi monitoriza impaktu husi utilizasaun ne'e ba produktu ai-han ne'ebé sirkula iha merkadu. Kolaborasaun ida-ne'e forma kadeia protesau kompletu ida, hosi to'os ba konsumidór, no la constitui autoridade ne'ebé sobrepoin malu.



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

5. Uza formalin iha ai-han?

Formalin la'ós pestisida. Formalin maka kímiku industriál ne'ebé maka bandu tebes atu uza iha ai-han. Maibé, iha prátika, dala barak uza sala formalin hodi prezerva ikan, na'an, no ai-han sira. Maski la'ós pestisida, formalin maka kímiku perigozu ida no hamosu kestaun seguransa ai-han nian ne'ebé sériu. Kontrolu formaldeídu tama iha enkuadramentu legál seguransa ai-han no protesaun ba konsumidór no halo parte iha mandatu AIFAESA nian atu halo monitorizasaun ba ingrediente ai-han perigozu sira ne'ebé ameasa saúde pública.

Deputada Ângela Maria Corvêlo de Andrade Sarmiento

1. Implikasaun ba Saúde Pública no Ambiente

Uza pestisida iha implikasaun direta no indireta ba saúde pública no ambiente. Iha tempu badak, espozisaun ba pestisida bele hamosu irritasaun, problema respiratóriu, no envenenamentu agudu. Iha tempu naruk, restu pestisida ne'ebé tama iha isin liuhosi ai-han bele fó impaktu ba sistema nervozu, dezvoltamentu labarik nian, saúde inan isin-rua sira nian, no aumenta risku ba moras króniku sira. Aleinde ne'e, uza pestisida ne'ebé la kontroladu bele mós halo poluisaun ba rai no bee, hodi perturba ekilíbriu ekosistema nian. Tanba ne'e, kontrolu pestisida la'ós de'it kestaun agríkola, maibé mós kestaun saúde pública no protesaun ambientál.

2. AIFAESA hanesan "Dapur ikus"

AIFAESA sai hanesan kamada protesaun ikus nian molok ai-han sira konsume hosi públiku. Se pestisida sira uza iha mota leten (iha to'os), estadu tenke asegura katak produktu sira seguru nafatin iha mota okos (iha merkadu sira). AIFAESA nia knaar atu asegura katak produktu ai-han ne'ebé distribui labele fó perigu ba saúde pública. Ho liafuan seluk, AIFAESA



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P**

GABINETE DA INSPETORA-GERAL

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

la regula métodu to'os nian, maibé asegura katak buat ne'ebé to'o iha ema nia meza han-
kalan iha limite seguru nia laran.

3. Produto oioin iha Merkadu no Nesesidade ba Medida Kontaminasaun Pestisida

Merkadu Timor-Leste agora daudaun nakonu ho produktu ai-han oioin, tantu lokál no importadu. Iha kondisaun sira-ne'e, nasaun labele depende de'it ba asumsaun katak produktu hotu-hotu seguru. Presiza sistema sasukat no teste sientífiku ida atu determina nivel kontaminasaun pestisida iha ai-han. Teste laboratóriu ba restu pestisida nian fornese instrumentu objetivu ida atu distingue entre ai-han seguru no risku no serve hanesan baze legál ba foti desizaun governu nian.

4. Prontidaun ba Implementasaun (prontu ezejuta)

AIFAESA, iha prinsípiu, prontu atu implementa nia mandatu monitorizasaun restu pestisida nian, bainhira hetan apoiu hosi baze legál ida ne'ebé klaru no regulamentu sira implementasaun nian ne'ebé adekua. Prontidaun ida ne'e inklui desenvolvimentu prosedimentu inspesaun, mekanizmu foti sampel, kolaborasaun laboratóriu, no koordinasaun ho ministériu no instituisaun relevante sira. Ho enkuadramentu legál ne'ebé klaru, implementasaun bele hala'o tuir etapa, realistiku, no sukat, tuir kapasidade nasional.

5. Entrada sasán ho eskala boot no mekanizmu merkadu livre ida

Merkadu livre permite entrada ba produktu oioin hosi rai-li'ur, maibé liberdade merkadu la signifika liberdade hosi fiskalizasaun. Estadu iha nafatin obrigasaun atu asegura katak produktu hotu-hotu ne'ebé tama no sirkula iha merkadu kumpre padraun seguransa nian. Monitorizasaun ba rezíduu pestisida sira iha produktu importadu sira maka forma ida



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.**

GABINETE DA INSPETORA-GERAL

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

protesaun konsumidór nian, la'ós barreira komérsiu nian. Tuir loloos, supervizaun ne'ebé klaru kria merkadu ida ne'ebé justu no proteje negósiu sira ne'ebé kumpre ho regulamentu sira.

6. Produto Orgániku sira no Reklamasau sira Seguransa nian

Produto orgániku sira jeralmente produz ho restrisaun sira ne'ebé maka'as ka laho uza pestisida sintétiku sira. Maibé, reklamasau "orgánika" presiza atu prova no verifika. La ho sistema verifikasaun no supervizaun, rótulu orgániku iha risku atu hetan utilizasaun sala no halo konsumidór sira laran-sala. Tanba ne'e, estadu presiza aseguara katak produktu sira ne'ebé reklama katak orgániku tuir duni kritériu sira ne'ebé estabelese ona, tantu liuhosi sertifikasaun no monitorizasaun ba rezíduu sira.

7. Diferensa no Rotulajen ba Produto Orgániku no Sintétiku sira

Diferensa sira entre produto orgániku sira no produto sira ne'ebé uza pestisida sintétiku sira tenke esplika ho transparente liuhosi sistema rotulajen ida ne'ebé klaru. Rotulajen ne'ebé loos fó ba konsumidór sira direitu atu halo opsaun sira ne'ebé informadu bazeia ba informasaun ne'ebé loos. Aleinde proteje konsumidór sira, rótulu ne'ebé klaru mós proteje produtór sira ne'ebé onestu no enkoraja prátika produsaun ai-han ne'ebé responsavel liu. Presija iha rotulajen diferente (ho marka ka símbolu) entre ai-han orgániku no la'os orgániku (sintétiku) atu nune'e, konsumidor sira bele asesu ba informasaun ne'ebé loos molok nia hili ai-han tuir nia preferénsia.



AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E ALIMENTAR, I.P

GABINETE DA INSPETORA-GERAL

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

Deputadu Saul Salvador Amaral

1. Agrikultor sira nia uza pestisida la tuir regulamentu (uza sala no laiha PPE)

Iha kampu, pratika uza pestisida hetan nafatin ne'ebé la kumpri instrusaun tékniku no sira nia objetivu orijinál. Iha kazu balu, pestisida agríkola sira uza ba objetivu sira seluk, hanesan peska ka oho peste sira ho doze ne'ebé maka'as liu. Liután, agrikultór barak la uza Ekipamentu Protesaun Pesoál (EPI/EPI) bainhira rega pestisida. Situasaun ida-ne'e hamosu risku boot ba saúde agrikultór sira rasik, sira nia família, no ambiente ne'ebé hale'u. Situasaun ida-ne'e hatudu katak aleinde regulamentu sira, governu mós ezije edukasaun, supervizaun, no aplikasaun ne'ebé konsistente atu asegura uzu seguru no responsável ba pestisida sira.

2. Importánsia husi Koordenasaun Entre Instituisaun Relevante iha Implementasaun

Implementasaun lei pestisida ne'ebé susesu depende maka'as ba koordenasaun entre instituisaun estadu nian. Laiha instituisaun ida de'it maka bele serbisu mesak. MAPPF hala'o knaar primáriu ida hodi haburas no supervizona uzu pestisida iha nivel agrikultór, enkuantu AIFAESA hala'o knaar ida hodi tau matan ba seguransa ai-han no impaktu hosi rezídu sira iha merkadu. Instituisaun sira seluk hanesan Alfândega, Polísia, no autoridade ambientál sira mós hala'o papél apoiu nian. Koordenasaun ne'ebé klaru no estruturadu sei prevene autoridade ne'ebé sobrepoin malu no garante katak kada etapa supervizaun nian efetivu.

3. Impaktu husi pestisida ba rai no ambiente

Uza pestisida barak liu no la kontroladu bele estraga rai nia bokur iha tempu naruk. Kímiku balu bele hamate mikro-organizmu rai nian ne'ebé esensiál ba ai-horis nia kreximentu,



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P**

GABINETE DA INSPETORA-GERAL

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

kontamina bee-matan sira, no estraga kualidade ambientál. Se la kontrola, impaktu sira sei la'ós de'it fó impaktu ba saúde ema nian maibé mós ba sustentabilidade agrikultura nian rasik. Tanba ne'e, regulamentu pestisida tenke haree hanesan parte ida husi esforsu atu proteje rekursu naturál no seguransa ai-han ba tempu naruk.

4. AIFAESA nia Karga Serbisu iha Vijilánsia Ai-han no Análize Restu Pestisida

AIFAESA iha responsabilidade signifikativu nu'udar guarda finál ba seguransa ai-han nian, partikularmente iha monitorizasaun ba ai-horis sira, ai-fuan sira, no produktu ai-han sira seluk ne'ebé bele iha restu pestisida nian. Knaar ida-ne'e inklui inspesaun sira ba merkadu, foti amostra, no análise laboratóriu nian hodi asegura katak ai-han iha sirkulasaun seguru ba konsumu. Karga serbisu ida-ne'e maka'as duni, maibé krusiál atu proteje saúde pública. Tanba ne'e, hametin baze legál, kapasidade téknika, no apoiu multisetorál mak xave ba AIFAESA nia implementasaun mandatu ne'ebé efetivu.



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P
GABINETE DA INSPETORA-GERAL
*Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975***

Deklarasaun Oficial husi AIFAESA, I.P. relasiona ho Lei Pestisida

1. Tanba saida maka Lei Pestisida nian importante tebes

Lei Pestisida nian maka krusiál tanba pestisida sira maka substánsia tóxicu sira ne'ebé fó impaktu diretamente ba ema nia saúde, ambiente, no seguransa ai-han. Maski pestisida sira uza atu proteje ai-horis sira no suporta produsaun agríkola, uzu ne'ebé la apropriadu, distribuisaun ilegál, no supervizaun ne'ebé fraku bele hamosu risku sira ne'ebé sériu ba agrikultór sira, konsumidór sira, no ekosistema.

Lei ne'e fó baze legál ne'ebé klaru ba estadu atu regula, supervizona, no prosesa kadeia fornecimentu pestisida tomak, husi importasaun, distribuisaun, utilizausaun, no impaktu ba ai-han ne'ebé públiku konsume. La ho lei ida ne'e, estadu sei luta atu proteje saúde pública no garante kompetisaun negósiu ne'ebé justu.

2. Dezafiu xave sira iha implementasaun

Iha ninia implementasaun, Lei Pestisida hasoru dezafiu prinsipál oioin:

Primeiru, pestisida sira distribui no uza ona iha kampu, inklui produktu ilegál no la rejistadu, antes lei ne'e implementa tomak.

Segundu, iha nafatin prátika sira uza pestisida nian ne'ebé viola regulamentu sira, hanesan uza demais, laho ekipamentu protesaun pesoál, ka ba objetivu sira ne'ebé la apropriadu.

Terseiru, implementasaun presiza koordinasaun entre setór sira ne'ebé maka'as entre agrikultura, seguransa ai-han, alfândega, polísia, no autoridade ambientál sira.

Kuartu, kapasidade técnica, partikularmente kapasidade laboratóriu ba análise restu pestisida, sei limitadu.



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

Kintu, nu'udar nasaun ho merkadu nakloke, Timor-Leste hasoru influénsia boot husi produktu ai-han importadu ne'ebé iha poténsia atu kontein restu pestisida no kria kompetisaun negósiu ne'ebé la justu bainhira la hetan monitorizasaun.

3. Saida maka tenke halo atu rezolve dezafiu sira-ne'e?

Atu rezolve dezafiu sira-ne'e, presiza pasu estratéjiku sira tuirmai:

- Dezenvolvimentu regulamentu derivadu ne'ebé forte.
- Lei sira tenke tuir Dekretu-Lei no regulamentu tékniku ne'ebé regula padraun, prosedimentu, autoridade, no mekanizmu ezekusaun.
- Divizaun klaru kona-ba knaar sira entre instituisaun sira.
- Uza pestisida iha nivel agrikultura kontrola husi autoridade agrikultura, enkuantu seguransa ai-han no restu iha merkadu kontrola husi autoridade kontrolu ai-han. Kontrolu fronteira sira hala'o hamutuk.
- Abordajen Aplikasaun Bazeia ba Risku
- Supervizaun foka ba produktu sira ho risku aas, merkadu sira, no importasaun sira hodi aseguza utilizasaun rekursu sira ne'ebé efetivu.
- Edukasaun no Sensibilizasaun Públika atu Agrikultór sira, komersiante sira, no importadór sira presiza ekipadu ho komprensaun ida kona-ba uzu seguru no kumprimentu legál.
- Aplikasaun Graduál maibé Firme, Implementasaun hala'o ho realistiku no graduál, maibé ho sansaun ne'ebé konsistente atu hapara violasaun sira.

4. Nesesidade Esensial ba AIFAESA Atu Hala'o Ninia Mandatu



**AUTORIDADE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E
ALIMENTAR, I.P.
GABINETE DA INSPETORA-GERAL**

Avenida Mártires da Pátria Matadouro, Díli, Timor-Leste, Telefone (+670) 3310975

Atu AIFAESA bele hala'o ho efetivu nia mandatu hodi proteje saúde pública no garante kompetisaun negósiu ne'ebé justu, presiza tuir mai ne'e:

- Klareza kona-ba autoridade legál, partikularmente kona-ba monitorizasaun ba restu pestisida iha ai-han.
- Kapasidade laboratóriu nian, tantu iha nasional no liuhosi kolaborasaun ho laboratóriu sira ne'ebé akreditadu.
- Rekursu operasionál sira, inklui inspetór sira ne'ebé hetan ona formasaun, ekipamentu amostrajen nian, no apoiu lojístiku.
- Asesu ba dados no informasaun, hanesan lista pestisida sira ne'ebé permitidu no dados importasaun nian.
- Mekanizmu koordinasaun inter-ajénsia formál no sustentável.

5. Konkluzau – Pozisaun AIFAESA nian

AIFAESA apoia tomak Lei Pestisida nu'udar lei estratéjiku no indispensavel ba Timor-Leste.

Maibé, susesu hosi lei ida-ne'e sei la determina de'it hosi nia promulgasaun, maibé hosi forsa hosi nia implementasaun, koordinasaun entre ajénsia sira, no kapasidade ezekusaun nian iha terrenu.

AIFAESA prontu atu kumpre nia knaar nu'udar protetór ba saúde pública no tutela ba kompetisaun negósiu ne'ebé justu, bainhira de'it hetan apoiu hosi baze legál ne'ebé adekuaadu, kapasidade téknika, no kooperasaun institusionál.